



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

**LEI MUNICIPAL Nº 1157/2019
DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Certifico que a publicação desta Lei
foi realizada por meio de publicação
de avisos da Prefeitura Municipal,
conforme determina o art. 66, § 1º Lei
Orgânica do Município

Em, 05 04 19

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU
PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS
PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS
MÉDICOS NOS ESTABELECIMENTOS
DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar a escala de
atendimento dos médicos da Rede Municipal de Saúde, do Município de Laranjeiras.

§1º Em cada órgão ou unidade de saúde, que tenha atendimento médico, deverá estar
disponibilizada a escala atualizada dos médicos que ali atenderão.

§2º A divulgação se dará por meio da fixação das escalas de atendimento, em locais visíveis,
sendo nas entradas principais e de acesso ao público, na recepção, nas salas de espera, nos
corredores, no site da Prefeitura Municipal de Laranjeiras e outros meios de comunicação
que facilitem a divulgação a população.

§3º Nas escalas deverão constar, o nome completo do médico, numero do registro
profissional, especialidade, nome dos responsáveis administrativos, nome e registro
profissional do médico responsável pela chefia do plantão, dias e horário dos plantões ou
atendimento.

Art. 2º - Na divulgação da escala deverão estar especificados os médicos que farão
atendimento, assim como os médicos que estarão escalados para o plantão presencial e o
plantão sobreaviso.

Art. 3º - A obrigatoriedade da divulgação das escalas de atendimento dos médicos,
se estendem aos particulares que prestam serviços médicos ao Poder Público Municipal de
Laranjeiras, inclusive a empresa, associação ou autarquia gestora da Unidade de
Saúde/Hospital São João de Deus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá dispor ao público, através de informativos em murais, site oficial, e outros meios a forma de acesso aos serviços médicos especializados, em especial a forma de agendamento dos atendimentos, e a ordem cronológica dos mesmos.

Art. 5º - As divulgações de escalas de atendimentos médicos, plantões, e serviços especializados e de responsabilidade dos diretores e gestores das respectivas unidades de saúde.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização, tomando as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta lei, devendo ainda, encaminhar a informação do descumprimento ao Ministério Público Estadual sempre que tomar conhecimento do descumprimento da referida lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE. 05 de abril de 2019


Paulo Hagenbeck
Prefeito Municipal